

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso LISBOA2030-2023-10

Data de publicação 30/11/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 29/2023/PL de 22 de setembro de 2023

Designação do aviso

Inclusão pela Cultura

Apoio para

As operações visam promover a inclusão social de grupos particularmente vulneráveis, através de iniciativas e atividades de expressão artística e cultural por e para grupos desfavorecidos, garantindo o acesso e a fruição de atividades e bens, assim como o seu envolvimento nos próprios processos de produção e representação de formas de expressão artística, como condição para um desenvolvimento mais coeso e inclusivo.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis, no âmbito da tipologia de operação prevista no presente Aviso, ações que integrem:

- a) A dinamização de práticas artísticas e culturais por e ou para grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, bem como para idosos, em particular, iniciativas que permitam o seu envolvimento direto em experiências artísticas e/ou culturais, não exclusivamente como espectadores, mas também como participantes ativos na criação ou coprodução;
- b) A sensibilização, promoção e intermediação, bem como outras ações complementares de divulgação e implementação de projetos destinados a pessoas em risco de exclusão social, de forma a habilitá-las para o exercício de uma cidadania ativa, que valorize designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade social;
- c) A intermediação que favoreça o desenvolvimento de atitudes e capacidades de aprendizagem, com vista à aquisição de competências básicas, pessoais e sociais, recorrendo designadamente à inclusão de conteúdos e ou práticas artísticas e culturais;

- d) O desenvolvimento de projetos que constituam respostas integradas para a infância e juventude, população idosa, pessoas com deficiência, família e comunidade que visem a afirmação de identidades e aumentem a coesão social e os sentimentos de pertença à comunidade, através da participação cultural e artística;
- e) A melhoria do acesso à cultura e à arte, nomeadamente através da supressão de obstáculos ao nível da comunicação e da programação em espaços, equipamentos e eventos culturais;
- f) A elaboração e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiências e incapacidades e ou a grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos.

Ações excluídas do âmbito do presente Aviso:

No âmbito da alínea a) não serão financiadas ações relacionadas com a prática artística da música estruturada em orquestra ou outras formas de organização de conjunto de alunos/músicos

Entidades que se podem candidatar

Municípios da Área Metropolitana de Lisboa, podendo estabelecer parcerias com outras entidades, designadamente, entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos que tenham projetos e práticas de expressão artística e cultural associadas a intervenções junto de grupos particularmente vulneráveis

Área geográfica abrangida

Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II)

Período de candidaturas

Das 00:00 horas de 04 de dezembro de 2023 às 23:59 horas de 31 de agosto de 2024

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

1.330.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

40 %

Programa financiador

Programa Regional Lisboa 2030

Entidade gestora do apoio | Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do LISBOA 2030 e Área Metropolitana de Lisboa, na qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Lisboa 2030

(+351) 213 837 100

lisboa2030@ccdr-lvt.pt

Área Metropolitana de Lisboa

(+351)218428570

amlcorreio@aml.pt

Finalidades e objetivos

1. As operações visam promover a inclusão social de grupos particularmente vulneráveis, através de iniciativas e atividades de expressão artística e cultural por e para grupos desfavorecidos, garantindo o acesso e a fruição de atividades e bens, assim como o seu envolvimento nos próprios processos de produção e representação de formas de expressão artística, como condição para um desenvolvimento mais coeso e inclusivo.
2. O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, prevê no n.º 1 do artigo 34.º que os Instrumentos Territoriais Integrados são operacionalizados através de um Plano de Ação (PA).
O Plano de Ação do ITI AML teve em conta não só as principais prioridades e objetivos da Política de Coesão, como os objetivos do Portugal 2030 e ainda a Estratégia Lisboa 2030. O Plano de Ação no domínio da Coesão Social e Sustentabilidade demográfica tem como objetivo fazer face a desafios estruturais como: (i) criar condições para a participação da população no processo de digitalização, modernização e inovação produtiva; (ii) combater a pobreza e exclusão social; (iii) enfrentar o desafio da transição demográfica.
3. A tipologia de operações Inclusão pela Cultura tem enquadramento no Plano de Ação da AML e, bem assim, na Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro.

Dotação

Programa	Programa Regional Lisboa 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos			
Tipologia de ação	ESO4.8-04 Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-01 Inclusão ativa de grupos vulneráveis			
Tipologia de operação	ESO4.8-04-01-4054 Inclusão pela Cultura			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	1.330.000,00 €	40%	n.a	OE
Dotação Global	1.330.000,00 €	40%	n.a	OE

Enquadramento em instrumentos territoriais

ITI AML /CDCT-Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial

Área geográfica

NUT II Lisboa

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual? **Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro.**

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Regulamento Específico da área da Demografia, Qualificações e Inclusão

Ações elegíveis

São elegíveis, no âmbito da tipologia de operação prevista no presente Aviso, ações que integrem:

- a) A dinamização de práticas artísticas e culturais por e ou para grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos, bem como para idosos, em particular, iniciativas que permitam o seu envolvimento direto em experiências artísticas e/ou culturais, não exclusivamente como espectadores, mas também como participantes ativos na criação ou coprodução;
- b) A sensibilização, promoção e intermediação, bem como outras ações complementares de divulgação e implementação de projetos destinados a pessoas em risco de exclusão social, de forma a habilitá-las para o exercício de uma cidadania ativa, que valorize designadamente a participação cívica, a fruição cultural e patrimonial e a responsabilidade social;
- c) A intermediação que favoreça o desenvolvimento de atitudes e capacidades de aprendizagem, com vista à aquisição de competências básicas, pessoais e sociais, recorrendo designadamente à inclusão de conteúdos e ou práticas artísticas e culturais;
- d) O desenvolvimento de projetos que constituam respostas integradas para a infância e juventude, população idosa, pessoas com deficiência, família e comunidade que visem a afirmação de identidades e aumentem a coesão social e os sentimentos de pertença à comunidade, através da participação cultural e artística;
- e) A melhoria do acesso à cultura e à arte, nomeadamente através da supressão de obstáculos ao nível da comunicação e da programação em espaços, equipamentos e eventos culturais;
- f) A elaboração e a divulgação de conteúdos culturais digitais acessíveis a pessoas com deficiências e incapacidades e ou a grupos excluídos ou socialmente desfavorecidos.

Ações excluídas do âmbito do presente Aviso:

No âmbito da alínea a) não serão financiadas ações relacionadas com a prática artística da música estruturada em orquestra ou outras formas de organização de conjunto de alunos/músicos

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades beneficiárias

Municípios da Área Metropolitana de Lisboa, em candidatura individual, podendo estabelecer parcerias com pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que tenham projetos e práticas de expressão artística e cultural associadas a intervenções junto de grupos particularmente vulneráveis;

Destinatários

São destinatários da presente tipologia de operação as pessoas em situação muito vulnerável, designadamente, pessoas em risco de exclusão social, pessoas com deficiência, minorias étnicas (incluindo a comunidade cigana),

peçoas em situaçaõ de sem abrigo, migrantes, refugiados (incluindo peçoas deslocadas de países terceiros em conflito, como refugiados da guerra da Ucrânia) e respetivas famílias

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

- O beneficiário tem de assegurar:
 - a) o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 7.º do Regulamento Específico, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação;
 - b) que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Considerando que a declaração de compromisso efetuada pelos beneficiários no Balcão 2030, no ato de submissão da candidatura, e as interoperabilidades em funcionamento à data não permitem ainda assegurar o cumprimento da totalidade dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

- As candidaturas apenas são admissíveis se obtiverem uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de Médio, nos critérios de seleção “1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta” e “4.2 Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género”

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual e em Parceria	Candidatura individual: 1 por beneficiário	Duração máxima: 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de taxa fixa até 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021.

O financiamento das despesas elegíveis é participado em 40% pelo FSE+.

Nos termos do nº 1 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, os serviços da administração central, regional e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, quando sejam beneficiários de fundos europeus, suportam a contribuição pública nacional.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

As operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

As iniciativas de desenvolvimento social e as estratégias locais de inclusão ativa definidas na Estratégia Nacional de Combate à Pobreza , não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que a prestação de apoios à população que se encontra em risco de exclusão social, não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que os apoios em causa não configuram auxílios de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**

- | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|---|
| <input type="checkbox"/> Custos reais | | | |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Taxa Fixa | % da taxa | Artigo 18º | Alínea d), n.º 1, do artigo 53, e 56 do |

40% dos custos
diretos com
pessoal

Regulamento (UE)
2021/1060

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Custos diretos com pessoal

- Remunerações com pessoal interno;
- Remunerações com pessoal externo.

Restantes custos da operação

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica das despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Ao presente concurso aplica-se o constante no Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao Aviso, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

Custos elegíveis diretos com pessoal

No âmbito do presente Aviso, entendem-se como “custos elegíveis diretos com pessoal”, aqueles que são comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

Entendem-se como “custos elegíveis diretos com pessoal”, os custos com o pessoal diretamente relacionado com a execução da operação e em que é possível estabelecer uma ligação direta com a mesma. São comprovados e pagos segundo o regime de custos reais e decorrem de contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade. Não se inclui nesta categoria o trabalho administrativo, que integra a categoria dos “restantes custos da operação”, que serão financiados em custos simplificados, a coberto da taxa fixa. A composição da equipa e a distribuição dos respetivos tempos de trabalho nas atividades devem ser detalhados em memória descritiva.

Não sendo homogéneas as ações desta tipologia de operações, entende-se como pessoal diretamente relacionado com a execução da operação aquele que é responsável por cerca de 80% do tempo de trabalho desenvolvido pela equipa do projeto, devendo para este efeito cada elemento ter um tempo de imputação não inferior a 20%, verificável no desenvolvimento das atividades.

No caso dos custos diretos com **pessoal interno**, serão elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, a saber:

- a) A remuneração base;
- b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- c) O subsídio de refeição;
- d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações;
- e) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

Não são considerados custos diretos de pessoal:

- a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas.
- b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;
- c) Encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (*a existirem, serão considerados em outros custos da operação*).

No caso dos custos diretos com **pessoal externo**, serão elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, para os perfis técnico/a e de monitor/a, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício.

As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas:

- a) as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução.
- b) a obrigação de registo/inscrição do profissional no RPAC- registo dos profissionais da área da cultura em atividade profissional constante da lista anexo i da Portaria nº 143/2023, de 30 de maio e no caso de trabalhadores independentes inscrição a título principal ou secundário, na base de dados da Autoridade

Tributária e Aduaneira (AT), com uma das atividades ou códigos do IRS constantes do anexo ii da mesma portaria.

- c) que nos documentos comprovativos da prestação seja identificado que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

Fundamentação e composição das equipas

A entidade beneficiária/entidade parceira deverá apresentar, junto com o programa das atividades e respetivos cronogramas lista ou quadro onde constem:

- os perfis profissionais propostos como custos diretos com pessoal;
- a descrição dos referidos perfis profissionais, com indicação das tarefas a desenvolver no âmbito da iniciativa;
- a explicação / justificação da relação direta do perfil profissional com o desenvolvimento da operação;
- a indicação e justificação da taxa de imputação, caso o perfil profissional não se encontre afeto a tempo inteiro, bem como descrição da forma como, em sede de execução, será comprovada a respetiva afetação (através de mapa de horas, por exemplo) caso esta seja diferente da aprovada em sede de candidatura.

Será analisada a descrição do conteúdo funcional atribuído aos elementos da equipa técnica que permita aferir do caráter intrinsecamente operacional dessas mesmas funções, e fixada a taxa de afetação à operação dos referidos perfis profissionais a considerar como custos diretos elegíveis.

Os recursos humanos diretamente afetos às operações que serão considerados como elegíveis, são os seguintes:

- Um/a Coordenador/a técnico/a, desde que se encontre demonstrado o caráter iminente operacional da sua intervenção
- Profissionais das artes do espetáculo, do audiovisual e das artes visuais de acordo com as práticas artísticas e culturais (teatro, dança, música, entre outras) promovidas no projeto e constantes do cronograma das atividades, para as fases de conceção, pré-produção e produção. Por razões de racionalidade, cada um destes profissionais deve trabalhar com grupo de pelo menos 40 pessoas pertencentes aos grupos-alvo do projeto, número que poderá ser reduzido desde que justificado o motivo e a pertinência da intervenção para o grupo em causa.
- Técnico(s) da área social, aquele(s) que, tendo vínculo laboral ao beneficiário e independentemente do perfil profissional que decorre da sua relação laboral com o beneficiário, tem por função, designadamente, propor e organizar as atividades em função dos objetivos de inclusão para os grupos-alvo a trabalhar face às vulnerabilidades identificadas, definir e implementar mecanismos de acompanhamento pós projeto.
- Mediador(es) sociocultural(ais) por grupo-alvo abrangido (ver destinatários), desde que constituído por um número mínimo de 15 pessoas
- Formador para componentes de formação geral e/ou sociocultural, por forma a capacitar as pessoas para o exercício de participação cívica, fruição cultural e patrimonial e responsabilidade social. O formador deve estar devidamente certificado de acordo com o exigido na legislação nacional aplicável.

São ainda estabelecidos **limites aos valores das remunerações** dos perfis acima identificados:

- O valor da remuneração base do pessoal interno ou do serviço a prestar pelo pessoal externo, tal como anteriormente definidos, não pode exceder o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação, salvo se as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Portaria 325/2023, de 30 de outubro.
- No caso de pessoal a contratar especificamente para o projeto recomenda-se a utilização da tabela remuneratória única da Administração Pública, tendo por limite o nível 20.
- No caso dos formadores externos, os honorários não deverão ser superiores a 25 euros por hora de monitoria.

Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Não são ainda apoiadas no âmbito do FSE+ as despesas decorrentes de:

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- Aquisição de bens imóveis e aquisição de viaturas;
- Outras despesas fixadas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

As entidades podem apresentar pedidos de reembolsos com o mínimo de 90 (noventa) dias de reporte de execução física e financeira.

Nas operações com duração superior a um ano os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação.

Quando o beneficiário apresente um pedido de reembolso com um período de reporte inferior a 12 meses, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, o prazo é contado a partir da data de reporte desse pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, quando aplicável, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do parágrafo anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada

Indicador de realização

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	Inclusão ativa de grupos vulneráveis (ESO4.8-04-01)	
Tipologia de operação	Inclusão pela Cultura (ESO4.8-04-01-4054)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO011	Participações de pessoas em situação vulnerável	N.º
Descrição	Indicador que traduz a meta a que as entidades beneficiárias se propõem face ao diagnóstico de necessidades identificadas (Ind1) Somatório das participações por atividade. Cada pessoa conta apenas uma vez por atividade. As "Pessoas em situação vulnerável", as quais são caracterizadas:	

	<p>a) Pelo grupo-alvo, designadamente, pessoas com deficiência, pessoas em situação de sem-abrigo, minorias étnicas (incluindo a comunidade cigana), migrantes, refugiados (incluindo pessoas deslocadas de países terceiros em conflito, como refugiados da guerra da Ucrânia);ou</p> <p>b) Por contexto socio económico desfavorecido de proveniência, no caso de jovens cidadãos desfavorecidos; ou</p> <p>c) Pela vulnerabilidade: crianças em risco e população idosa em situação de isolamento social</p>
Método de cálculo	Somatório das participações apoiadas (cada participante é contabilizado apenas uma vez por atividade, mas várias vezes na operação).

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicador de resultado

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	Inclusão ativa de grupos vulneráveis (ESO4.8-04-01)	
Tipologia de operação	Inclusão pela cultura (ESO4.8-04-01-4054)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR023	Grau de satisfação pela participação no projeto (Ind 2)	%
Descrição	O indicador recolhe no fim da atividade a opinião dos participantes sobre a utilidade do projeto para a melhoria da sua participação cívica e cultural.	
Método de cálculo	<p>Meta apresentada pelo beneficiário em sede de candidatura, em função do método de cálculo que se apresenta:</p> $\frac{\text{Somatório das respostas positivas à participação nas atividades (Ind1)}}{\text{Somatório das participações nas atividades (Ind 2)}} \times 100$ <p>-No numerador contam todas as respostas positivas.</p> <p>-No denominador contam todas as participações, independentemente do número de participações da mesma pessoa.</p> <p>Escala de satisfação: 1 a 5 (inteiro)</p> <p>Resposta positiva - >=3</p>	

Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão.

As entidades beneficiárias deverão assegurar os registos de monitorização das atividades, com evidências que garantam a fidedignidade da pista de auditoria, para efeitos da validação das despesas e da realização das atividades.

A informação poderá residir nos sistemas de informação em uso na entidade ou em suporte documental arquivado no dossiê técnico-pedagógico da operação, podendo ser solicitada pela AG em sede das verificações dos pedidos de pagamento e, adicionalmente, por amostragem, no Pedido de Pagamento Intermédio e no Saldo.

Assim, para aferição dos indicadores de realização e resultado serão solicitadas:

- Lista nominativa dos destinatários, com identificação do género, data de nascimento, grupo-alvo e nº de participações

No que respeita aos comprovativos de despesa, a título ilustrativo, refira-se alguns exemplos de evidências físicas:

- Fotografias da realização das atividades;
- Comprovativos da criação bases de dados, websites, newsletters;
- Originais de publicidade e informação produzida para a divulgação da operação e das ações;
- Estudos e relatórios produzidos.
- Maquetes e outros trabalhos preparatórios das atividades

A aferição do cumprimento das metas será efetuada pela AG com base na informação que as entidades beneficiárias deverão facultar aquando da apresentação do pedido de pagamento de saldo, isto é, até 45 dias úteis depois da conclusão da última atividade.

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Nos termos do nº 2 do artigo 36º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento das realizações e resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 20/2023, de 22 de março, é de 50%.
2. Quando o grau de cumprimento dos indicadores contratualizados (calculado pela taxa média) não atingir, pelo menos 80%, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, nos termos do nº 5 do artigo 36º do Regulamento Específico.
3. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar procede-se a uma redução de meio ponto percentual (p.p.) sobre a despesa total elegível do projeto apurada em saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do nº 5 do nº 7 do artigo 36º do Regulamento Específico.
4. A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:
 - Taxa de cumprimento do Ind1 = Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
 - Taxa de cumprimento do Ind2 = Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
 - Grau de cumprimento dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2) / 2
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 16 de agosto de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional LISBOA 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
 - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
 - c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Lisboa, 30 de novembro de 2023

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Lisboa 2030

Teresa Almeida

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Critérios de Seleção

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus, incluindo o cumprimento dos princípios horizontais de igualdade de oportunidades e de género, bem como da sustentabilidade;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras do Programa.

O processo de análise e seleção das candidaturas integra o apuramento do mérito do projeto, que será desenvolvida em torno de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, os quais devem permitir assegurar a priorização das operações a selecionar. Cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique.

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade da Operação.

A seleção das candidaturas a apoiar e a atribuição de financiamento respeitará os princípios da segregação de funções, transparência e contratualização de resultados.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, sendo estes classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos,

em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. Em qualquer das situações pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos. É estabelecida ainda uma pontuação mínima para os critérios de 2º Nível 1.2 e 4.2 , nos termos do Anexo ao presente Aviso.

A classificação final obtida (mérito absoluto) será estabelecida com 2 casas decimais. Nos concursos, o mérito absoluto da operação é ainda utilizado para efeitos de hierarquização final das candidaturas avaliadas (mérito relativo).

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios de Nível II do critério central de Impacto, seguido do critério central de Qualidade, se necessário.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	04/12/2023
Fecho	30/08/2024
Análise	02/09/2024 a 25/11/2024
Comunicação de decisão	26/11/2024

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados. Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Lisboa 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível. Devem constar obrigatoriamente do processo, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação financiada, incluindo os respetivos contratos celebrados.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo incluir, pelo menos, a seguinte documentação, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação:

- a) Programa das atividades e respetivos cronogramas;
- b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
- c) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
- d) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados, bem como as evidências das ações elegíveis ao abrigo da metodologia de financiamento prevista no Anexo;
- e) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades, nomeadamente declaração de afetação, quando aplicável e horário de trabalho;
- f) Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- g) Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;
- h) Identificação da equipa técnica afeta à operação e respetivo despacho de nomeação, com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação, com o respetivo registo horário, quando aplicável;
- i) Declarações de ausência de conflitos de interesses e outra documentação comprovativa da salvaguarda de conflitos de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com fornecedores ou prestadores de serviços.

Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;

Período de elegibilidade

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

No termos do artigo 22º da Portaria 325/2023, de 30 de outubro, quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos presente AAC, considera -se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Minuta de Declaração de Compromisso de Honra
3. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

4. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

a) Plano de Ação

- documento que apresenta plano detalhado para o desenvolvimento do projeto no âmbito da candidatura, incluindo indicação e descrição dos perfis profissionais propostos, explicação da sua relação direta com o perfil profissional.
- deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Memória descritiva e justificativa da candidatura”.

b) Memorando de Entendimento entre Parceiros

- Documento apenas necessário se a candidatura for apresentada em Parceria, ou seja, por duas (ou mais) entidades implementadoras.
- Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros documentos”

Anexo A – 2 Minuta de Declaração de Compromisso de Honra

Anexo A – 3. Grelha dos Critérios de Seleção

INCLUSÃO pela CULTURA			
1º NIV	2º Niv	3º Nivel	pontuação ponderaçã
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área das tipologias de ação, ou agrupamentos de ações de idêntica natureza	
		1.1.1 - Alinhamento do projeto com o Plano de Ação do ITI AML	5%
		Elevada: O projeto concretiza de forma fundamentada para o público-alvo e território abrangidos face ao diagnóstico e prioridade definidos no Plano de Ação da ITI AML	5
		Média: O projeto não concretiza de forma fundamentada o público-alvo ou o território abrangido, face ao diagnóstico e prioridade definidos no Plano de Ação da ITI AML	3
		Reduzida: O projeto não está alinhado com o Plano de Ação da ITI AML	1
		1.1.2 - Alinhamento do projeto com outros instrumentos de política setorial e territorial	5%
		Elevada: O projeto assenta em atividades que promovem a mitigação da problemática diagnosticada, beneficiou da apreciação da Rede Social e está alinhado com o eixo 4 da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030 e com a Área 2 do Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 "Portugal contra o Racismo".	5
		Média: O projeto assenta numa lógica de inclusão social e de mitigação da problemática diagnosticada, beneficiou da apreciação da Rede Social e está alinhado com o eixo 4 da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030, mas não demonstra o alinhamento com a Área 2 do Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 "Portugal contra o Racismo"	3
		Reduzida: O projeto não demonstra alinhamento com nenhum instrumento de política setorial e territorial.	1
		1.2 Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta (*)	15%
		Elevada: As metas propostas para os indicadores de realização e resultado do projeto estão fundamentadas nos dados estatísticos do(s) grupo(s)-alvo a abranger, bem como espelham a melhoria dos resultados históricos alcançados em intervenções semelhantes ocorridas em período/projeto anterior para o mesmo território	5
		Média: As metas propostas para os indicadores de realização e resultado do projeto estão fundamentadas nos dados estatísticos do grupo(s)-alvo e território a abranger, sem espelhar a melhoria dos resultados históricos alcançados	3
	Reduzida: As metas propostas para os indicadores de realização e resultado do projeto são insuficientes face aos dados estatísticos do grupo(s)-alvo e território a abranger	1	
IMPACTO	2.1	Contributo para a integração e inclusão dos grupos-alvo na comunidade	
		2.1.1 -Envolvimento dos serviços públicos e/ou locais e setor social ou empresarial na capacitação, ocupação e integração dos destinatários	10%
		Elevada: O projeto prevê envolver diretamente serviços públicos e/ou locais, setor social ou empresarial, organizados em rede, na operacionalização das respostas de capacitação, ocupação e/ou integração no mercado de trabalho ou mercado social de emprego dos destinatários	5
		Média: O projeto prevê envolver, pontualmente (sempre que necessário), serviços públicos e/ou locais, setor social ou empresarial, na operacionalização das respostas de capacitação, ocupação e/ou integração no mercado de trabalho ou mercado social de emprego dos destinatários	3
		Reduzida: O projeto não prevê qualquer interação com os serviços públicos e/ou locais, setor social ou empresarial na operacionalização das respostas de capacitação, ocupação e integração no mercado de trabalho ou mercado social de emprego dos destinatários	1
		2.1.2 - Envolvimento dos destinatários e da comunidade na operação	10%
		Elevada: O projeto envolveu ou prevê envolver diretamente as pessoas a quem se destina a intervenção e outros membros da comunidade no diagnóstico do problema e/ou no desenho da solução.	5
		Média: O projeto envolveu ou prevê envolver diretamente as pessoas a quem se destina a intervenção, não alargando o diagnóstico do problema e/ou no desenho da solução a outros membros da comunidade	3
	Reduzida: O projeto não prevê qualquer interação com os destinatários nem com outros membros da comunidade	1	
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1	Capacidade de gestão e implementação do projeto	
		3.1.1 - Experiência e desempenho do beneficiário e/ou parceiros	5%
		Elevado: A entidade beneficiária e/ou parceiros apresenta(m) um histórico de implementação de projeto(s) para o mesmo grupo-alvo e evidenciam compromisso (através de acordo escrito que especifica o modelo organizacional) com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios	5
		Médio: A entidade beneficiária e/ou parceiros não apresenta(m) histórico de implementação de projetos para o mesmo grupo-alvo, mas apresenta(m) evidência de compromisso (através de acordo escrito que especifica o modelo organizacional) com a implementação da iniciativa através da dedicação de recursos próprios	3
	Reduzido: A entidade beneficiária e/ou parceiros não apresenta(m) histórico de implementação de projeto(s) para o mesmo grupo-alvo, não evidenciam a dedicação de recursos próprios à iniciativa e não apresentam modelo organizacional		

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	pontuação ponderação
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1.2 - Qualidade da equipa		15%
	Este critério é avaliado de acordo com os seguintes parâmetros: a) composição: vínculo, número, função e tempos de afetação b) experiência em projetos similares c) organização da equipa: multidisciplinar e diversidade cultural		
	Elevado: O projeto preenche os 3 itens		5
	Médio: O projeto preenche apenas os parâmetro a) e c)		3
	Reduzido: O projeto não dispõe de informação sobre o parâmetro c)		1
	3.1.3 - Estratégia de continuidade do projeto		10%
	Este critério é avaliado de acordo com três parâmetros: a) o envolvimento dos atores locais pertinentes, com experiência na gestão de políticas sociais, que asseguram uma resposta social sequente e consistente; b) equipas dedicadas ao projeto c) efetiva participação do parceiros na preparação, execução e avaliação do projeto;		
	Elevado: a candidatura demonstra que cumpre os três requisitos.		5
	Médio: a candidatura evidencia o cumprimento de pelo menos 2 parâmetros, embora algum de forma menos completa.		3
	Reduzido: a candidatura não evidencia o cumprimento de qualquer um dos três parâmetros.		1
QUALIDADE DO PROJETO	4.1	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	10%
	Elevado: As atividades, necessidades de financiamento, mobilização de parceiros e afetação de recursos humanos são coerentes com os objetivos do projeto e com o resultado social pretendido. A candidatura identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar.		5
	Médio: Não é totalmente clara a relação entre atividades, necessidades de financiamento, mobilização de parceiros e afetação de recursos humanos face aos objetivos e ao resultado social pretendido. A candidatura identifica de forma pouco explícita os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar		3
	Reduzido: Não está demonstrada a relação entre atividades, necessidades de financiamento, mobilização de parceiros e afetação de recursos humanos face aos objetivos e ao resultado social pretendido. Os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar não estão identificados ou estão pouco explícito.		1
	4.2	Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*)	10%
	Neste critério será avaliado se i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).		
	Elevado: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.		5
	Médio: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em pelo menos dois dos itens.		3
	Reduzido: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.		1
	4.3	Garantia da aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto	5%
	Elevado: A candidatura identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar.		5
	Médio: A candidatura identifica de forma pouco explícita os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar		3
	Reduzido: A candidatura não identifica os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação a implementar.		1

(*) A atribuição da notação de reduzida ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo B – 3. Custos simplificados

Metodologia de Custos Simplificados

Identificação da metodologia de OCS	Inclusão pela cultura Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação										
Prioridade (Equivalente ao atual Eixo)											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Programa</th> <th>Prioridade</th> <th>Descrição</th> <th>Objetivo Específico</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Programa Regional LISBOA 2030</td> <td>4A</td> <td>Qualificações, Emprego e Inclusão Social</td> <td>ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.</td> </tr> </tbody> </table>				Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico	Programa Regional LISBOA 2030	4A	Qualificações, Emprego e Inclusão Social	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico								
Programa Regional LISBOA 2030	4A	Qualificações, Emprego e Inclusão Social	ESO4.8 - Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos.								
Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)											
Indicador Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.											
Unidade de medida do indicador 40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação. Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG. Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.											
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS <ul style="list-style-type: none"> • Valor do apoio = <i>Custos Elegíveis Diretos com Pessoal</i> * (100 + 40)% Em que: - Custos elegíveis diretos com pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal. Restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.											

A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento será definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.

Categorias de custos cobertas pela OCS

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, considerando duas categorias de custos:

- A) Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- B) Restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

Em que:

A) Custos elegíveis diretos com pessoal

Entendem-se como “custos elegíveis diretos com pessoal”, os custos com o pessoal diretamente relacionado com a execução da operação e em que é possível estabelecer uma ligação direta com a mesma. São comprovados e pagos segundo o regime de custos reais e decorrem de contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade. Não se inclui nesta categoria o trabalho administrativo, que integra a categoria dos “restantes custos da operação”, que serão financiados em custos simplificados, a coberto da taxa fixa. A composição da equipa e a distribuição dos respetivos tempos de trabalho nas atividades devem ser detalhados em memória descritiva.

Não sendo homogéneas as ações desta tipologia de operações, entende-se como pessoal diretamente relacionado com a execução da operação aquele que é responsável por cerca de 80% do tempo de trabalho desenvolvido pela equipa do projeto, devendo para este efeito cada elemento ter um tempo de imputação não inferior a 20%, verificável no desenvolvimento das atividades.

No caso dos custos diretos com **pessoal interno**, serão elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, a saber:

- a) A remuneração base;
- b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- c) O subsídio de refeição;
- d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a CGA/ADSE e os seguros obrigatórios de acidentes de trabalho;
- e) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

Não são considerados custos diretos de pessoal:

a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas.

b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;

c) Encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (*a existirem, serão considerados em outros custos da operação*).

No caso dos custos diretos com **pessoal externo**, serão elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA, sempre que devido e não dedutível, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício.

As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas:

a) as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução.

b) a obrigação de registo/inscrição do profissional no RPAC- registo dos profissionais da área da cultura em atividade profissional constante da lista anexo i da Portaria nº 143/2023, de 30 de maio e no caso de trabalhadores independentes inscrição a título principal ou secundário, na base de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com uma das atividades ou códigos do IRS constantes do anexo ii da mesma portaria.

c) que nos documentos comprovativos da prestação seja identificado que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

Limites à composição da equipa técnica.

Os recursos humanos diretamente afetos às operações que serão considerados como elegíveis, são os seguintes:

- Um/a Coordenador/a técnico/a, desde que se encontre demonstrado o carácter iminente operacional da sua intervenção
- Profissionais das artes do espetáculo, do audiovisual e das artes visuais de acordo com as práticas artísticas e culturais (teatro, dança, música, entre outras) promovidas no projeto e constantes do cronograma das atividades, para as fases de conceção, pré-produção e produção. Por razões de racionalidade, cada um destes profissionais deve trabalhar com grupo de pelo menos 40 pessoas pertencentes aos grupos-alvo do projeto, número que poderá ser reduzido desde que justificado o motivo e a pertinência da intervenção para o grupo em causa.
- Técnico(s) da área social, aquele(s) que, tendo vínculo laboral ao beneficiário e independentemente do perfil profissional que decorre da sua relação laboral com o beneficiário, tem por função, designadamente, propor e organizar as atividades em função dos objetivos de inclusão para os grupos-alvo a trabalhar face às vulnerabilidades identificadas, definir e implementar mecanismos de acompanhamento pós projeto.
- Mediador(es) sociocultural(ais) por grupo-alvo abrangido (ver destinatários), desde que constituído por um número mínimo de 15 pessoas
- Formador para componentes de formação geral e/ou sociocultural, por forma a capacitar as pessoas para o exercício de participação cívica, fruição cultural e patrimonial e responsabilidade social. O formador deve estar devidamente certificado de acordo com o exigido na legislação nacional aplicável.

São ainda estabelecidos limites aos valores das remunerações dos perfis acima identificados:

- O valor da remuneração base do pessoal interno ou do serviço a prestar pelo pessoal externo, tal como anteriormente definidos, não pode exceder o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação, salvo se as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento, conforme previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 26º da Portaria 325/2023, de 30 de outubro.
- No caso de pessoal a contratar especificamente para o projeto recomenda-se a utilização da tabela remuneratória única da Administração Pública, tendo por limite o nível 20.
- No caso dos formadores externos, os honorários não deverão ser superiores a 25 euros por hora de monitoria.

B) Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

É compatível com a utilização obrigatória de OCS na medida em que em custos reais permanece apenas a base da taxa.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria (a armazenar em Sistema de Informação):

Custos elegíveis diretos com pessoal:

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho;
- Contrato de Prestação de Serviços
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação (ex: Recibo de vencimento, recibo, fatura e o respetivo comprovativo de pagamento);
- Método de cálculo dos custos com o pessoal imputados parcialmente;
- Timesheet;
- Despacho/autorização de afetação;
- Informações Internas;
- Extrato SS/CGA e IRS, bem como o comprovativo de pagamento.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão (AG) bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

Restantes custos elegíveis da operação (a coberto da taxa fixa de 40%)

Correspondem ao valor apurado pela aplicação da taxa de 40% (Custos diretos com pessoal * 40%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

Em sede de verificação no local, poderão ser solicitadas evidências associadas a:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

Implementação da OCS

Em sede de candidatura, os custos elegíveis são determinados de acordo com o seguinte pressuposto:

- Custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- Restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.

$$\text{Custo total Elegível} = \text{Custos elegíveis diretos com pessoal} \times 140\%$$

No que respeita à execução da operação, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso consiste nos custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos aprovados em candidatura e na percentagem de afetação previamente definida, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;

Os restantes custos da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% correspondem ao montante apurado de acordo com a natureza dos custos, não sendo necessária a apresentação de documentos que justifiquem a despesa.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.